



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 020 /2017


O Projeto de lei que ora apresentamos a esta Egrégia Casa de Leis Municipal, tem por escopo proceder a correção geral dos servidores do Município de Marilândia de acordo com o IGPM dos últimos 12 meses.

Marilândia-ES, 14 de março de 2017


EVANDRO VERMELHO
Presidente


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
1.º Secretário


ROBERTO CARLOS PARTELLI
Vice-Presidente


IVALDO DA SILVA
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

PROJETO DE LEI N.º 020 **DE** 20 **DE MARÇO DE 2017**

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODR LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

O Prefeito de Município Marilândia do Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de 6,74% (seis vírgula setenta e quatro) sobre o vencimento de todos os servidores municipais do Poder Legislativo do Município de Marilândia, a incidir sobre os valores dos vencimentos a partir de 01 de abril de 2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

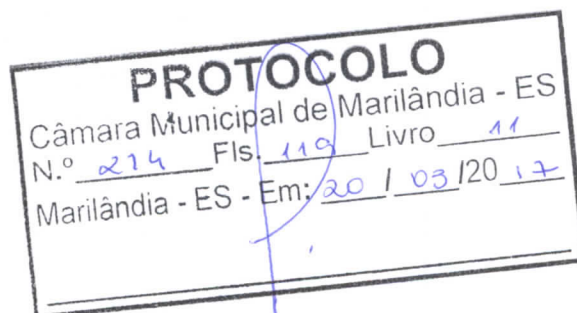
Marilândia-ES, 14 de março de 2017


EVANDRO VERMELHO
Presidente


ROBERTO CARLOS PARTELLI
Vice-Presidente


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
1.º Secretário


IVALDO DA SILVA
2.º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017/2018

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS, ORÇAMENTO; E TOMADA DE CONTAS E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

O Projeto de Lei nº 020/2017, de 14 de Março de 2017, de autoria da Mesa Diretora, visa “Concede revisão geral na remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Marilândia-ES”.

Vindo a estas Comissões, coube-nos relatar.
É o Relatório.


PARECER DOS RELATORES:

Verificando que o referido Projeto visa “Concede revisão geral na remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Marilândia-ES” e sendo então, analisado pelas comissões que por estar dentro dos princípios constitucionais, não esbarrando nos ditames constitucionais o projeto apresentado preenche os requisitos da legalidade, exigidos.

PARECER

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei nº 020/2017, em pauta e favorável ao interesse público, essa Comissão opina pela **APROVAÇÃO** da matéria, conclamamos os pares a endossar este Parecer.


Sala das Comissões, em 30 de Março de 2017.



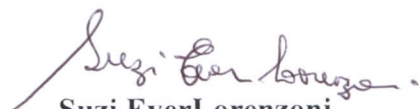
Paulo Costa
Relator da Comissão de Legislação



Adilson Reggiani
Relator da Comissão de Finanças.



Douglas Badiani
Presidente da Comissão de Finanças
Secretário da Comissão de Legislação



Suzi Ever Lorenzoni
Presidente da Comissão de Legislação e
Relatora da Comissão de Finanças.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial		02/2016
Data final		02/2017
Valor nominal	R\$	12.593,49 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,0674612
Valor percentual correspondente		6,7461200 %
Valor corrigido na data final	R\$	13.443,06 (REAL)